LEI Nº 1803, DE 25 DE ABRIL DE 2005

"Da nova redação ao artigo 10º - "caput" da Lei Municipal nº 1695, de 01 de agosto de 2002".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10º - *"caput"* da Lei Municipal nº 1695, de 01 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Após a admissão e efetivo exercício no cargo, o funcionário público municipal se submeterá a um período probatório de 3 (três) anos, sendo que sua efetivação ocorrerá no primeiro dia do trigésimo sétimo mês da sua contratação".

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei supra.

Artigo 3º - Esta Lei terá efeito retroativo a data de vigência da Emenda Constitucional nº 19, ou seja, a partir de 04 de junho de 1998.

Barrinha, 25 de abril de 2005.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -